



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.763 / 2020

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ONDE SE ENCONTRAM OS CAIXAS ELETRÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicos, obrigados a instalar forte anteparo metálico nos locais de entrada e saída de pessoas, além de câmeras de monitoramento de alta resolução.

§1º O forte anteparo metálico a que se refere o caput deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa de nº 20, de 0,90 milímetros no mínimo, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento, de forma a impedir qualquer acesso não autorizado ao estabelecimento, fora do horário de funcionamento.

§2º As câmeras de monitoramento, no mínimo de 02 (duas) unidades, devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, possuir resolução mínima de 02 (dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos ao caixa eletrônico ou atendimento e para a via pública.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no Artigo 1º, compreendem os bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou subagências.

Art. 3º Os estabelecimentos financeiros especificados no artigo 2º deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará ao estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I. Notificação para adequação das exigências contidas nos Artigos 1º desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

II. Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UPFPSRM (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias.

III. Decorrido o prazo do Inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação, será imposta multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no Inciso anterior.

IV. Suspensão do Alvará de funcionamento até regularização.

V. Cassação do Alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do dispositivo contido nesta Lei, prevendo ao órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas (MG), 10 de julho de 2020.


Roldão de Faria Machado

Prefeito do Município de São Roque de Minas